



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOÃ

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000

E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br

CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72

Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL Nº 434 DE 01 DE OUTUBRO DE 2.014

Dispõe sobre a Criação do **Fundo Municipal Especial de Defesa Civil – FMEDC** e dá outras providências.

LUCIANO CEZAR SCALON, prefeito Municipal de Nipoã, Comarca de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal Especial de Defesa Civil – FMEDC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, tudo em conformidade com a Lei nº 428 de 05 de maio de 2014.

Parágrafo único – O Fundo Municipal Especial de Defesa Civil – FMEDC possui natureza financeira, contábil e autônoma e constitui unidade orçamentária vinculada ao Departamento Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal Especial de Defesa Civil – FMEDC:

- I – As dotações anuais constantes do Orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - Doações, legados e contribuições;
- III – Os oriundos de operações de crédito e de aplicações no mercado financeiro;
- IV – Os transferidos pelo Fundo Estadual de Defesa Civil do Estado de São Paulo;
- V – Os provenientes de termos de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Estado de São Paulo;
- VI – Outros recursos que lhes sejam destinados.

Art. 3º - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2015, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 2º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NIPOA

RUA PEDRO RAMPIM, 500 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3277-9000 - CEP 15240-000

E-mail: nipoa@nipoa.sp.gov.br / Site: www.nipoa.sp.gov.br

CNPJ(M.F.) 49.107.725/0001-72

Estado de São Paulo



necessários à instituição orçamentária própria, para o FMEDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2015.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Prefeitura Municipal/Coordenadoria Municipal de Defesa Civil,

§ 1º - Os recursos do Fundo Municipal de Especial de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta específica denominado Fundo Municipal Especial de Defesa Civil.

§ 2º - Os recursos alocados ao Fundo Municipal Especial de Defesa Civil terão destinações específicas nas ações em que se lastreia o art. 1º, desta Lei, e na forma prevista no § 1º deste artigo, não podendo servir para qualquer outro Fundo ou Programa instituído pelo Município, e o saldo apurado no último dia do exercício financeiro será transferido ao exercício seguinte.

Art. 5º - Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual e/ou Federal de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nipoã, 01 de Outubro de 2014.

LUCIANO CEZAR SCALON
Prefeito Municipal

Aprovada em primeira e segunda discussão realizadas em 30 de setembro de 2.014.

Mara Lúcia S. Rossetti Alves
Secretária Executiva